



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 185968/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: PREV SAO JOSE FUNDO PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
INTERESSADO: IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI
ADVOGADO / PROCURADOR: LUIZ CARLOS BONATO
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2147/22 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Prev. São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais. Exercício de 2021. Regularidade.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Prev. São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Ivo Cetnarski.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 2926/22-CGM (peça 12), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 714/22-5PC (peça 13), igualmente manifestou-se pela regularidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 169/2021, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objetos de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 2926/22 – CGM e o Parecer nº 714/22-5PC do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho o voto pela **regularidade** das contas do exercício de 2021 do senhor Ivo Cetnarski, responsável pela Prev. São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:

I – Julgar, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **regulares** as contas do exercício de 2021 do senhor Ivo Cetnarski, responsável pela Prev. São José Fundo Previdenciário de São José dos Pinhais no período;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente